



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES – CBC E A B&B ATIVIDADES ESPORTIVAS
LTDA.*

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **B&B ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ 00.629.437/0001-99, com sede na Rua da Quitanda nº 20, sala 705, Centro, CEP: 20100-030, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Bernardo Rocha de Rezende, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 105/2024 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Procedimento de Contratação ratificada em 05/12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a contratação da palestra presencial “A Cultura da Excelência” em caráter personalíssimo com o Sr. Bernardo Rocha de Rezende (Bernardinho), com duração de 60 (sessenta) minutos, no dia 12/03/2025, no período da tarde, durante a programação do FÓRUM NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA EDIÇÃO 2025, a ser promovido pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A palestra objeto do presente contrato será ministrada no Hotel Royal Palm Hall, localizado no endereço Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 15 (quinze) dias da data de realização da Palestra, compreendendo neste período o prazo de pagamento do serviço realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.

3.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.

BRR

GLES



3.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas inerentes ao transporte, traslado, alimentação e hospedagem do palestrante.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, devendo ser realizados, conforme programação, data e horários abaixo:

- a) **12/03/2025** no período da tarde, horário a definir, **palestra de 60 (sessenta) minutos com o Sr. Bernardo Rocha de Rezende (Bernardinho)**, que deverá se apresentar ao local de realização da palestra com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;
- b) **A referida prestação de serviço deverá obedecer ao horário da programação oficial do evento;**
- c) O horário da Palestra poderá ser alterado entre as partes, desde que de comum acordo e mediante comunicação e confirmação por escrito, através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização como palestrante do objeto do presente contrato;

4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação dos Serviços e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.

4.4. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no subitem 4.1 da Cláusula Quarta, bem como nos termos de sua Proposta de Preço datada de 18/11/2024, a qual integra o presente instrumento contratual.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado.

5.2.1. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

5.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula Quinta não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

BRR

GLS

Página 2 de 6



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

6.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta **22293-7** agência **7037** do **Banco Itaú** em nome da **CONTRATADA**, ou através de boleto bancário.

6.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: **"Palestra "A Cultura da Excelência" no dia 12/03/2025 – Processo RL 105/2024"**.

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.5. O inadimplemento do **CONTRATANTE**, de qualquer das parcelas/valores referentes a este Contrato, por período não superior a 30 (trinta) dias, importará na aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor/parcela em atraso, acrescido de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

6.6. O inadimplemento do **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, importará no vencimento antecipado de todas as parcelas/valores vincendos, acrescidos de multa irredutível e não compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o saldo inadimplente, corrigido monetariamente de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV, aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata, desde a data do inadimplemento até a efetiva liquidação, sem qualquer prejuízo aos demais dispositivos convencionados.

6.7. O **CONTRATANTE** tem plena ciência e concorda neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de fazer decorrente do presente Contrato, por trinta dias ou mais, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, e ele(a) ficará obrigado(a) a pagar o valor total contratado acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme explicitado acima, bem como a saldar os eventuais débitos existentes, independentemente de ter ou não, cumprido integralmente o cronograma dos Serviços.

6.8. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

BRR

GLS



6.9. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA MULTA.

7.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, com antecedência de até 30 (trinta) dias, pagará à outra parte multa contratual irredutível e não-compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Se a desistência ocorrer com até 20 (vinte) dias de antecedência, a multa contratual será na razão de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, e se a desistência for manifestada com menos de 10 (dez) dias da realização do evento, a multa será no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

7.3. Em caso de cobrança judicial por parte do **CONTRATANTE**, devem ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

8.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** cede e autoriza o **CONTRATANTE**, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretroatável, a divulgar e utilizar suas imagens, nome e som da sua voz que forem captados em razão do presente Contrato.

8.2. Com a cessão ora efetuada, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o material na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, em contratações privadas, públicas, bem como para toda e qualquer finalidade a que possa ser utilizado, em todas as formas de mídia seja ela impressa, eletrônica, digital, digitalizada, e-book, plataforma on-line, visual, audiovisual ou somente de áudio, dentre outras.

8.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto, podendo se valer após esta autorização, do quanto disposto no subitem 8.2. desta Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da **CONTRATADA**, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste

BRR

GLES



Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

9.2 A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

9.3 São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

9.4 As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: Emerson Luiz Appel
e-mail: emerson.appel@cbclubes.org.br

CONTRATADA: Harry Bollmann Neto
e-mail: harry.rjvc@gmail.com

10.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do recebimento pelo transmissor da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o "RCC do CBC", sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É expressamente vedada a subcontratação. **Trata-se de contrato personalíssimo com o palestrante Bernardo Rocha de Rezende (Bernardinho)**, assim não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

BRR

GLS



12.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.3. Fica aqui convencionado que a **CONTRATADA** responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada.

12.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, "joint-venture" ou sociedade entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre o **CONTRATANTE** e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

12.5. A **CONTRATADA** arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de Recursos Lotéricos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, 05 de dezembro de 2024.

Gianna L. E. Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Bernardo Rocha de Rezende

B&B ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA

Bernardo Rocha de Rezende

CONTRATADA

Testemunhas:

Maira Nadai de Almeida

Maira Nadai de Almeida

CPF: 391.004.388-71

Daiane S. L. F. D. Almeida

Daiane S. de Lima F. de Almeida

CPF 358.558.478-02

B&B ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA

Ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024.

Venho por meio desta apresentar proposta orçamentária de serviços, de acordo com as informações abaixo:

Informações Gerais

- ✓ Evento: Fórum Nacional de Clubes 2025
- ✓ Data: 12/03/2025
- ✓ Local: Hotel Royal Palm Hall
- ✓ Cidade: Campinas, SP
- ✓ Horário: 17:30h às 18:30h

Descrição do Evento:

- ✓ Palestra de 60 minutos do técnico Bernardinho
- ✓ Tema: **A Cultura da Excelência**
- ✓ Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

Resumo da palestra

Através de sua experiência como atleta, técnico e empresário e usando os exemplos de situações vividas ao longo de tantos anos no esporte, Bernardinho fala sobre temas como liderança, excelência e trabalho em equipe.

O palestrante fala também sobre os ensinamentos através de leituras e histórias de pessoas que se tornaram referência em diversas áreas e convida o público a uma reflexão sobre os mais diversos assuntos.

Necessidades do contratado:

- ✓ Microfone sem fio
- ✓ Telão para projeção de imagem com data-show
- ✓ Transporte interno
- ✓ Passagem aérea Santos Dumont x Campinas, no dia 12/03
- ✓ Passagem aérea Campinas x Belo Horizonte, no dia 13/03

Dados cadastrais e faturamento:

- ✓ B&B Atividades Esportivas Ltda
- ✓ Endereço: Rua da Quitanda, 20, sala 705, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP 20011-030
- ✓ CNPJ 00.629.437/0001-99
- ✓ Contato: Harry Bollmann Neto (celular 21 993201470)

GLS

BRR

Rua da Quitanda, 20 – Sala 705 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 00.629.437/0001-99 Inscrição Municipal: 0428006-7

B&B ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA

Dados bancários:

- ✓ B&B Atividades Esportivas Ltda.
- ✓ Banco Itaú
- ✓ Agência 7037
- ✓ Conta 22293-7

Sigo a disposição para quaisquer esclarecimentos.


Harry Bollmann Neto
B&B Atividades Esportivas Ltda

00.629.437/0001-99
I.M:0.428.006-7
B&B ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA
RUA DA QUITANDA, 20 SALA 705
CENTRO - CEP: 20.011-030
RIO DE JANEIRO - RJ

GLS BRR

Rua da Quitanda, 20 – Sala 705 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 00.629.437/0001-99 Inscrição Municipal: 0428006-7

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 13/12/2024 19:19:34



Informações do Documento

Nome da operação: RL 105_2024 Contratação Bernardino
ID da operação: 394079
Quantidade de documentos na operação: 1 documento
Quantidade de assinantes na operação: 4 assinantes

Nome original do documento: Contrato Bernardino p assinatura.pdf
HASH arquivo Original (MD5): 683FA196E0A8F3B1932FD5486130C6BC
Data de upload: 06/12/2024 15:17:25

Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>
Nome do documento finalizado: 4dfb18cf-40d2-4c08-909d-8d7ddcd575f2_For Sign_394079.pdf
ID do documento na ForSign: 4dfb18cf-40d2-4c08-909d-8d7ddcd575f2.pdf
Assinador por todos em: 13/12/2024 19:19:33

Quem criou

Nome: Daiane Almeida
E-mail: daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP: 187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB: WEB
Nome da empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Bernardo Rocha de Rezende**

Função: Contratado

Concluído em: 13/12/2024 19:19:33

IP: 2804:214:87fa:44c3:d811:3d70:d0aa:9d12

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1
like Mac OS X

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

BRR

Bernardo Rocha de Rezende

Assinatura

Bernardo Rocha de Rezende

Bernardo Rocha de Rezende

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 13/12/2024 19:19:34



✓ **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 06/12/2024 18:12:14

IP: 2804:388:4137:b711:b594:4d63:9ac0:fb6

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1
like Mac OS X

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

GLS

Gianna Lepre e Silva

Assinatura

Gianna L. E. Silva

Gianna Lepre e Silva

✓ **Daiane S. L. Franzini de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 06/12/2024 18:14:54

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Daiane S. L. F. D. Almeida

Daiane S. L. Franzini de Almeida

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 09/12/2024 08:22:20

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

Maira Nadai de Almeida

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 13/12/2024 19:19:34



Histórico de ação do participante

Bernardo Rocha de Rezende	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	06/12/2024 15:17:26	Link de operação enviado para bernardinho@me.com
➤ Notificação enviada	07/12/2024 16:16:27	Link de operação enviado para bernardinho@me.com
➤ Notificação enviada	08/12/2024 12:10:57	Link de operação enviado para bernardinho@me.com
➤ Notificação enviada	09/12/2024 11:31:33	Link de operação enviado para bernardinho@me.com
➤ Notificação enviada	10/12/2024 10:20:44	Link de operação enviado para bernardinho@me.com
➤ Notificação enviada	11/12/2024 09:34:36	Link de operação enviado para bernardinho@me.com
➤ Notificação enviada	12/12/2024 09:34:09	Link de operação enviado para bernardinho@me.com
➤ Notificação enviada	13/12/2024 10:05:56	Link de operação enviado para bernardinho@me.com
🕒 Operação visualizada	13/12/2024 18:23:34	Acessou o link da operação IP: 2804:214:87fa:44c3:d811:3d70:d0aa:9d12
✓ Termos da assinatura eletrônica	13/12/2024 18:23:41	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:214:87fa:44c3:d811:3d70:d0aa:9d12
🕒 Operação visualizada	13/12/2024 19:18:00	Acessou o link da operação IP: 2804:214:87fa:44c3:d811:3d70:d0aa:9d12
👤 Assinatura efetuada	13/12/2024 19:19:33	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:214:87fa:44c3:d811:3d70:d0aa:9d12
✓ Operação concluída	13/12/2024 19:19:33	Operação concluída IP: 2804:214:87fa:44c3:d811:3d70:d0aa:9d12

ID Documento: 4dfb18cf-40d2-4c08-909d-8d7ddcd575f2.pdf - ID Operação 394079

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 13/12/2024 19:19:34



Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	06/12/2024 15:17:26	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
➤ Notificação enviada	06/12/2024 17:58:25	Link de operação enviado para gianna.lepre@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	06/12/2024 18:00:49	Acessou o link da operação IP: 2804:388:4137:b711:b594:4d63:9ac0:fbdb6 GEO: -22.9368221558882 -43.20700816593467
✓ Termos da assinatura eletrônica	06/12/2024 18:01:15	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 191.57.3.162 GEO: -22.9368221558882 -43.20700816593467
🕒 Operação visualizada	06/12/2024 18:11:45	Acessou o link da operação IP: 2804:388:4137:b711:b594:4d63:9ac0:fbdb6 GEO: -22.9368221558882 -43.20700816593467
👤 Assinatura efetuada	06/12/2024 18:12:14	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:388:4137:b711:b594:4d63:9ac0:fbdb6 GEO: -22.9368221558882 -43.20700816593467
✓ Operação concluída	06/12/2024 18:12:14	Operação concluída IP: 2804:388:4137:b711:b594:4d63:9ac0:fbdb6 GEO: -22.9368221558882 -43.20700816593467

Histórico de ação do participante

Daiane S. L. Franzini de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	06/12/2024 15:17:26	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	06/12/2024 18:14:26	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	06/12/2024 18:14:30	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	06/12/2024 18:14:54	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	06/12/2024 18:14:54	Operação concluída IP: 187.32.157.145

ID Documento: 4dfb18cf-40d2-4c08-909d-8d7ddcd575f2.pdf - ID Operação 394079

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 13/12/2024 19:19:34



Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	06/12/2024 15:17:26	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br
➤ Notificação enviada	08/12/2024 12:16:21	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	09/12/2024 08:21:42	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	09/12/2024 08:21:53	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	09/12/2024 08:22:20	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	09/12/2024 08:22:20	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

